LEI Nº 043/2004

PUBLICADO SI 23, 12 AWY

SUMULA:

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

**Art. 1º.** - A Prefeitura do Município de MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, é constituída dos seguintes órgãos

- ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO Conselhos Municipais.
- 2. ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA
  Gabinete
- 3. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
  - 1. Departamento Jurídico;
  - 2. Departamento de Planejamento.
- 4. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
  - 1. Departamento de Administração;
  - 2. Departamento de Finanças;
- 5. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
  - 1. Departamento de Obras e Viação;

- 2. Departamento de Serviços Urbanos;
- 3. Departamento de Saúde;
- 4. Departamento de Ação Social;
- 5. Departamento de Educação;
- 6.- Departamento de Cultura, Esportes e Turismo;
- 7. Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos constantes no tiem 1, objetos de legislação específica, vinculam-se ao Prefeito por limita de coordenação.

**Parágrafo Segundo** - Os órgãos enumerados nos itens 2 a 5, subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

### TÍTULO II COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

### CAPÍTULO I ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO

**Art. 2º.** - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos colegiados de aconselhamento, composto de servidores do município, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

**Parágrafo Único** - Os órgãos Colegiados de Aconselhamento, cujos membros serão indicados pelas entidades

representadas e nomeados pelo Prefeito, reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.

## CAPÍTULO II ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

#### SEÇÃO ÚNICA GABINETE

Art. 3º. - Ao Gabinete compete a preparação e datilografia da correspondência do Prefeito; a coordenação da Prefeitura com os Munícipes, entidades e associações de classe; a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito e a transmissão e controle da execução das ordens dele emanadas; o registro e controle das audiências públicas do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas; controlar o uso de veículos que atendam o Gabinete do Prefeito; organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, por entre e outros atos normativos pertinente ao Executivo Municipal.

## CAPÍTULO III ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SEÇÃO I DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 4°. - Ao Departamento Jurídico compete promover a cobrança judicial da Dívida do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais; redigir projetos de leis, justificativas de veto decretos, regulamentos, contratos e outras de natureza jurídicas; atender consultas de ordem jurídica que lhes forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer quando for o caso; representar e defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesse do Município.

### SEÇÃO II DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Art. 5°. - Ao Departamento de Planejamento compete promover o planejamento e a organização Municipal, mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da administração; elaborar, promover e coordenar a execução de projetos, programas e planos do Governo Municipal; coordenar a elaboração das propostas de planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, adequando os recursos aos objetivos e metas da política municipal, de desenvolvimento econômico e social; estabelecer fluxos

permanentes de informações entre os diversos órgãos objetivando facilitar os processos decisórios e a coordenação das atividades governamentais.

## CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## SEÇÃO I DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - O Departamento de Administração é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado pela Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; da manutenção da frota de veículos e do equipamento em geral da administração bem como seu controle, distribuição e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

**Art. 7º -** A estrutura organizacional básica do Departamento de Administração compreende:

- 1. Divisão de Recursos Humanos;
- 2. Divisão de Patrimônio;
- 3. Divisão de Licitação e Compras

## SEÇÃO II DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Art. 8º - O Departamento de Finanças é o órgão

encarregado de executar política financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação

dos dinheiros e outros valores do Município; do processamento da despesa; da contabilização orçamentaria, financeira e patrimonial; da colaboração no feitio do plano plurianual, do orçamento e o controle de sua execução de acordo com as diretrizes orçamentarias; fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiros e outros valore; do assessoramento geral em assuntos econômico-financeiro.

Art. 9°. - A estrutura organizacional básica do Departamento de Finanças compreende:

- 1. Divisão de Contabilidade;
- 2. Divisão de Tributação;
- 3. Divisão de Tesouraria;

### CAPÍTULO V

## ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

## SEÇÃO I

## DEPARTAMENTO DE OBRAS e VIAÇÃO

**Art. 10**. - O Departamento de Obras e Viação é o órgão encarregado de executar os projetos referentes à construção e conservação de estradas municipais e vias urbanas; a construção e conservação dos parques, praças e jardins

públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural; à pavimentação de ruas e avenidas; à abertura de novas artérias e logradouros públicos do Município.

Art. 11. - A estrutura organizacional básica do Departamento de Obras e Viação compreende:

- 1. Divisão de Obras;
- 2. Divisão Rodoviário Municipal;

### SEÇÃO II DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Art. 12. - O Departamento de Serviços Urbanos é o órgão encarregado de administrar os serviços industriais mantidos pelo Município; administrar os serviços de garagem e oficinas; executar as atividades relativas a limpeza pública, serviços de cemitérios, mercados e feiras livres e iluminação pública; promover a implantação de normas de urbanismo; fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos ou permitidos pelo Município.

- Art. 13. A estrutura organizacional básica do partamento de Serviços Urbanos compreende:
  - 1. Divisão de Urbanismo;
  - 2. Divisão de Serviços Urbanos.

### SEÇÃO III DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Art. 14. - O Departamento de Saúde é o órgão encarregado de promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia; de fiscalizar as condições de saneamento básico do Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos; promover junto a população local ampanhas preventivas de educação sanitária; promover a vacinação em assa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos; elaborar programas especiais de saúde ao trabalhador de baixa renda, desempregado, indigente, menor carente, idoso e nutris; coordenar e supervisionar a aplicação de recursos destinados à saúde pública.

**Art. 15.** - A estrutura organizacional básica do Departamento de Saúde compreende:

- 1. Divisão de Saúde;
- 2. Divisão de Vigilância Sanitária;
- 3. Divisão do Fundo Municipal de Saúde.

## SEÇÃO IV

## DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

Art. 16. - O Departamento de Ação Social é o órgão atividades assistenciais e de implantar encarregado pelas desenvolvimento das políticas sociais que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população urbana e rural do Município; assegurar a maior participação da população de baixa renda nos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Governo Municipal; assegurar a maior participação de baixa renda nos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Governo Municipal; promover, coordenar, orientar e executar a política de ação social do Município; incentivar a formação de associações de bairros, comunidades rurais e outras formas associativistas de participação; promoção de campanhas educativas, informativas e preventivas, visando o bem estar da população; elaborar programas especiais de atendimento ao trabalhador de baixa renda, desempregado, indigentes, menor carente, idoso e nutris; coordena, coordenar, controlar e supervisionar a aplicação de recursos destinados à acão social.

**Art. 17.** - A estrutura organizacional do Departamento de Ação Social compreende:

- 1. Divisão de Ação Social;
- 2. Divisão de Promoção Social.

SEÇÃO V DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Art. 18. - O Departamento de Educação é o órgão encarregado da execução, supervisão e controle das atividades relativas à educação, da instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; da coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município, segundo normas dos Sistemas Federal e Estadual de Educação; à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; a melhoria da qualidade de ensino; a assistência e amparo ao educando, principalmente ao educando carente; a manutenção e controle dos programas de alimentação e transporte escolar.

- **Art. 19.** A estrutura organizacional básica do Departamento de Educação compreende:
  - 1. Divisão de Ensino Fundamental;
  - 2. Divisão de Transporte Escolar;
  - 3. Divisão do Fundef;
  - 4. Divisão de Merenda Escolar;
  - 5. Divisão de Centros de Educação Infantil e Pré-Escola.

## SEÇÃO VI

## **DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO**

Art. 20. - O Departamento de Cultura e Esportes é o órgão encarregado de promover a difusão cultural em todas as suas manifestações; estimular, amparar e orientar às atividades culturais no âmbito municipal; incentivar a prática de atividades culturais; executar planos e programas de fomento a cultura; administrar os centros culturais; promover a integração da zona urbana com a zona rural através de eventos culturais; promover a difusão das manifestações esportivas; estimular e incentivar a prática de esporte e das atividades recreativas, administrar o parque esportivo municipal; administrar os centros esportivos e demais eventos atinentes ao esporte; executar planos e

14

programas esportivos. Promover o turismo no Município tanto rural como urbano.

Art. 21. - A Estrutura Organizacional do Departamento de Cultura e Esportes, compreende:

- 1. Divisão de Cultura;
- 2. Divisão de Esportes;
- 3. Divisão de Turismo.

## SEÇÃO VII DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 22. - O Departamento de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão encarregado de promover a realização de programas de fomento à Agricultura e todas as atividades produtivas do Município; orientar o produtor rural no uso e manejo do solo, preservação agrícola, visando aptidão segundo sua permanente do solo, estimular e organizar exposições, concursos, feiras de animais e mostras de produtos agrícolas; estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local; promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão de obra necessária às atividades do Município; agrícolas a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a agricultura do Município; de estabelecer formas de controle e de prevenção da poluição do meio ambiente no território do Município; adotar medidas de prevenção do uso do solo e do subsolo, das águas, do ar, da flora e fauna do mananciais, medidas de proteção dos exercer desenvolvendo ações de recuperação florestal, das nascentes dos cursos de água, principalmente daqueles destinados ao consumo da população; fiscalizar de acordo com os dispositivos legais, as instalações industriais, agropecuárias e as de prestadores de serviços, particulares ou públicas, que estejam poluindo o meio ambiente, notificando e autuando; desenvolver ações conjuntas com os órgãos federais e estaduais no controle da poluição ambiental e dos planos éstabelecidos para a sua proteção.

Art. 23. - A estrutura organizacional básica do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente compreende:

- 1. Divisão de Agricultura;
- 2. Divisão de Meio Ambiente.

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24.** - A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as disponibilidades de recursos orçamentarios.

**Parágrafo Único** - A implantação dos órgãos farse-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;

II - provimento das respectivas chefias;

 III - dotação dos órgãos de elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

 IV - instrução das chefias com relação às competência que lhes são deferidas pelo Regimento Interno.

**Art. 25.** - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado opor ato próprio do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta dias, contados da vigência desta Lei.

**Parágrafo Único** - O Regimento Interno explicitará:

1 ^

I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de Diretores de Departamentos e Diretores de Divisão.

II - as normas de trabalho que, por sua natureza,
 não devem constituir disposições em separado;

III - outras disposições julgadas necessárias.

**Art. 26.** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar, a organização administrativa da Prefeitura, criando os

órgãos de nível inferior ao de Divisão, observando a existência de recursos para atender às despesas necessárias.

**Art. 27.** - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 28. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada expressamente a Lei n.º 20/2001 e demais disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS E QUATRO.

ANTONIO BATISTA DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL